



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° <u>9541</u>
01 JUL. 2020
Horário: <u>09:44</u>
<u>Alcides Freitas</u>
Responsável

PROJETO DE LEI N° 039/2020, DE 01 DE Julho DE 2020

Senhor Prefeito Municipal,

Aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários
Abstencões
Em Sessão <u>Ordinária Virtual</u>
Realizado aos <u>09/07/2020</u>
Em <u>primeira</u> Votação

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente **PROJETO DE LEI**, com o fim de que esta Casa Legislativa o aprove, cujo objetivo principal é o seguinte: “Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, portadores de necessidades especiais”.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção dos demais parlamentares, aproveita a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis <u>14</u>
Votos Contrários
Abstencões
Em Sessão <u>Ordinária Virtual</u>
Realizado aos <u>16/07/2020</u>
Em <u>segunda</u> Votação

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato  
Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
02 JUL. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE
SESSÃO VIRTUAL
02/07/2020



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº 039/2020.

**Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, portadores de necessidades especiais.**

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer gratuitamente aos alunos, portadores de necessidades especiais, de sua rede de ensino fundamental, médio, superior e técnico, transporte adaptado às suas carências físicas, no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

**Art. 2º** – Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos portadores de necessidades especiais, os veículos de transporte de passageiros que disponibilizem rampas ou elevadores, e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio, entre outros.

**Art. 3º** – As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de necessidade especial.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das empresas responsáveis pelo transporte.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor a partir do ano de 2021.

Limoeiro do Norte/CE, 01 de Julho de 2020.



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

O sistema de transporte do nosso Município só contempla uma parcela ínfima dos alunos matriculados na rede de ensino público, excluindo de seus benefícios principalmente os portadores de necessidades especiais que frequentam as escolas públicas de Limoeiro do Norte.

Embora a iniciativa do Poder Público de procurar oferecer transporte para os alunos de sua rede de ensino deva ser louvada, não há como ignorar as carências vigentes neste sistema de transporte escolar. Primeiro esse meio de transporte escolar público deveria ser uma exigência legal, imposta por lei, e não o é. Depois é notório o fato de que são raros os veículos destinados a esse tipo de transportes adaptados aos alunos portadores de necessidades especiais. A frota deve ser muito ampliada para atender a demanda existente.

São essas lacunas que deceparam a eficiência do transporte escolar oferecido pelo Poder Público, tornando a locomoção desses alunos uma exigência imposta por lei e, ao mesmo tempo, obrigando a instalação nos veículos que prestam esse serviço de equipamentos para adaptá-los às necessidades dos estudantes portadores de algum tipo de necessidade.

Com isso, acreditando que estaremos prestando um importante serviço aos munícipes, é que solicito apoio aos nobres pares na Aprovação deste projeto.

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato

**Vereador**

WASHINGTON DE MOURA LOPES